

b) Ter em pastagens gado bravo ou arisco a menos de 50 metros de distância dos caminhos públicos;

c) Não vedar o terreno que servir de apascentamento de animais, de forma a impedir a saída do gado, ou vedá-lo deficientemente;

d) A deambulação de animais na via pública e demais lugares públicos sem condutor, ou sem que estes se encontrem devidamente controlados pelo seu condutor;

e) Permitir a permanência de animais ao ar livre em locais de domínio privado sem estarem vedados ou vedados deficientemente de forma a evitar a saída dos mesmos, que não tenham detentores e não estejam identificados, e haja uma forte possibilidade dos mesmos poderem vir a colocar em risco o trânsito rodoviário e a segurança das pessoas;

f) Permitir o trânsito ou a permanência de gado a pé nas zonas urbanas;

g) Permitir a permanência de gado ou animal em qualquer espaço público, fora das zonas urbanas;

h) O trânsito de gado pela via pública, ao longo da mesma;

i) A travessia de gado ou animal numa via pública, sem que o seu condutor seja proprietário dos terrenos de ambas as faixas da via ou não se encontre autorizado por escrito pelos proprietários;

j) A travessia de gado ou animal numa via pública sem ser devidamente assinalada pelo seu condutor;

k) A não utilização do dispositivo de sinalização luminosa pelos condutores de veículos de tração animal ou de equídeos, sempre que seja obrigatória;

l) A não utilização do dispositivo de sinalização luminosa pelos condutores de gado, aquando da sua travessia na via pública, sempre que seja obrigatória;

m) A não remoção de dejetos produzidos pelos animais que conspurquem o espaço público;

n) O abandono de qualquer animal pelo seu proprietário ou detentor;

o) O incumprimento da intimação para remoção dos animais e ou demolição das suas instalações construídas em violação do RGEU devido a questões de salubridade e ou tranquilidade da vizinhança.

Artigo 17.º

Coimas

1 — As contraordenações previstas nas alíneas a), b) e c), do artigo anterior são punidas com coima graduada entre €100,00 a €2.500,00.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas d), e), f), g), n) e o), do artigo anterior são punidas com coima graduada entre €250,00 a €2.500,00.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas h) e i) do artigo anterior são punidas com coima graduada entre €250,00 a €1.850,00.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas j), k) e l) do artigo anterior são punidas com coima graduada entre €30,00 a €150,00.

5 — A contraordenação prevista na alínea m) do artigo anterior será punida com coima graduada entre €50,00 a €250,00.

6 — Os montantes mínimos e máximos das coimas previstas no presente artigo elevam-se para o dobro quando o infrator for uma pessoa coletiva.

7 — Os montantes máximos e mínimos das coimas a aplicar às contraordenações, em caso de reincidência, são agravados com um acréscimo de 1/3, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral das contraordenações.

8 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atualizada.

9 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 18.º

Sanções acessórias

Consoante a gravidade da infração e a culpa do agente, pode a Câmara Municipal de Elvas, nos termos da lei geral, determinar, cumulativamente com as coimas, a aplicação da sanção acessória consubstanciada na perda de objetos pertencentes ao agente, incluindo animais.

Artigo 19.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A competência para a instauração e instrução dos processos de contraordenação, bem como para aplicação das respetivas coimas, compete ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — O processo de contraordenações previsto no presente regulamento está subordinado ao regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atualizada.

Artigo 20.º

Responsabilidade solidária

1 — São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contraordenação instaurados por violação das normas do presente regulamento, aquele que é proprietário do animal e o seu possuidor, ainda que eventual.

2 — Quem auxiliar ou proteger, por qualquer forma, as violações das normas constantes do presente regulamento, ou impedir e embaraçar a aplicação das coimas que ao caso em concreto couber, será punido com a mesma pena em que tiver incorrido o infrator.

Artigo 21.º

Da responsabilidade civil

1 — As coimas aplicadas não afastam o dever de indemnizar nos termos gerais, quando das infrações resultem prejuízos para os particulares ou para o próprio Município.

2 — Quem tiver assumido o encargo de vigilância de quaisquer animais, responde pelos danos que estes causarem, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 22.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente regulamento à Câmara Municipal de Elvas podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal de Elvas, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências cometidas no presente regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Elvas podem ser delegadas nos vereadores.

Artigo 23.º

Interpretação, erros e omissões

1 — A tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplica-se a legislação em vigor.

2 — As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação da Câmara Municipal de Elvas, mediante proposta do Presidente da Câmara.

Artigo 24.º

Revogação

São revogados todos os regulamentos, posturas ou disposições municipais que versem sobre a matéria constante do presente regulamento.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 16.º dia contado da data da sua publicação no *Diário da República*.

27 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

308598616

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

Deliberação n.º 774/2015

Abertura do período de discussão da proposta final da revisão do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres

António Manuel Pina Fonseca, presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, torna público que a Câmara

Municipal de Fornos de Algodres, em reunião realizada a 05 de maio de 2015, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da revisão do Plano Diretor Municipal de Fornos de Algodres e à consulta pública do Relatório Ambiental do mesmo Plano. O período de discussão pública e de consulta pública será de 16 de maio de 2015 a 14 de junho de 2015, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, dando-se igual conhecimento que o referido Plano, acompanhado dos necessários pareceres da Comissão de Acompanhamento e demais pareceres emitidos, estarão disponíveis para consulta no sítio da Internet do município e na Secção de Obras Particulares, Planeamento e Gestão do Solo, sita no edifício dos Paços do Concelho de Fornos de Algodres, Estrada Nacional n.º 16, 6370-999 Fornos de Algodres, nos dias úteis das 9 horas às 16.30 horas e no Centro de Interpretação Histórica e Arqueológica de Fornos de Algodres, sito no piso intermédio do Palácio da Justiça de Fornos de Algodres, Urbanização Zona Sul, 6370-147 Fornos de Algodres, todos os dias, das 9 horas às 16.30 horas. Os interessados poderão formular, por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, para o endereço postal Estrada Nacional n.º 16, Apartado 15, 6370-999 Fornos de Algodres ou por via eletrónica para a morada de correio eletrónico gap@cm-fornosdealgodres.pt, do Gabinete de Apoio à Presidência.

5 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel Pina Fonseca*, Dr.

208617983

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Despacho n.º 4826/2015

Delegação e Subdelegação de Competências

A melhoria contínua dos serviços prestados pela Câmara Municipal da Golegã a todos aqueles que habitam, trabalham e visitam a vila impõe um esforço quotidiano de promoção da eficiência e eficácia da sua gestão.

Impõe-se, assim, o recurso a mecanismos de agilização procedimental e a adoção de fluxos de trabalho que assegurem uma maior qualidade e maior celeridade na gestão, encurtando a cadeia de decisão e colocando a tónica num princípio de colaboração entre a administração e os particulares.

Entre os instrumentos propiciadores deste objetivo ressalta a figura da delegação de competências.

Assim, em face do exposto, e no uso da faculdade conferida pelo disposto no n.º 2 do artigo 36.º e ao abrigo da parte final do artigo 34.º, n.º 1 ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego e subdelego no Senhor Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal da Golegã, Eng.º Carlos Manuel Matos Asseiceiro, as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal na reunião ordinária realizada no dia 16 de outubro de 2013, nos seguintes termos:

Delegação:

1) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;

2) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 5000,00 (cinco mil euros) por ato;

3) Promover a execução das obras, por administração direta ou empreitada, neste último caso, no âmbito de procedimentos relativos à formação de contratos de empreitada cujo preço base seja igual ou inferior a € 500 000,00 (quinhentos mil euros) bem como proceder à aquisição de bens e serviços cuja autorização lhe caiba nos termos do n.º 2;

4) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação;

5) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

6) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

Subdelegação:

1) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

2) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

3) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos.

Autorizo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 38.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Vice-Presidente a subdelegar as competências objeto do presente despacho nos respetivos dirigentes dos Serviços.

Mais determino que, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e para que conste, se publique Edital nos lugares de estilo por todo o concelho, e também, na página oficial do Município da Golegã na internet, em www.cm-golega.pt, onde poderá ser consultado.

20 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte*, Eng.

308564109

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 5077/2015

Concurso externo de ingresso para Bombeiro Sapador do RSB a que se refere o aviso n.º 13435/2014 publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte H, de 2 de dezembro — notificação de exclusão; divulgação da lista de candidatos admitidos e convocatória para realização de prova de conhecimentos gerais.

1 — Candidatos excluídos

A — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, faz-se público que, por deliberação do júri do concurso após apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos na fase de audiência de interessados, consubstanciada na ata n.º 3, de 17 de março de 2015, foram excluídos os seguintes candidatos, com os fundamentos indicados:

Adilson Patrick Mendes Correia (e); Alexandre Miguel Lourenço dos Santos (f); Ana Filipa dos Santos Moreira (f); André Cardoso Freire (f); André Filipe Cascabulho Correia (f); André Filipe dos Reis Miguel (f); André Manuel da Costa Pedro (c), (d); André Miguel Pinho Jesus (f); André Simões Ribeiro (f); André Teixeira Simões Alves (f); Arsénio Miguel Derricha Mendes (f); Aureleny Ferreira Nunes (f); Bárbara Cristina Gouveia Fernandes (g); Bruno Miguel Martins Garcia (f); Bruno Miguel Nora Gabriel (f); Bruno Miguel Pereira Catarino (f); Carlos Alberto Sanches Veiga (f); Carlos Filipe Monteiro Cunha (f); Carlos Manuel Belo Gomes (f); Carlos Manuel Pereira Rodrigues (f); Carlos Miguel Alves Moreira (f); Cátia Sofia dos Santos Agostinho (f); Daniel Bruno Gramacho Santa (f); Daniel José Martins Santos (f); Daniela Patrícia Gomes Ferreira (f); David Miguel Tavares Correia (f); Dinis Morais Caetano (g); Diogo António Lé Freitas (f); Diogo Antunes Filipe Rocha (f); Diogo Bairos Cosme (f); Diogo Emanuel de Melo dos Santos Luis (f); Diogo Jorge Neves de Sousa (f); Diogo Tiago Costa Maças (g); Elísio Andrade Moreira (g); Emanuel Ferreira Francisco (f); Eudulay Quaresma Loureiro (f); Fábio Alexandre Portelada Leite (f); Fábio Daniel Gonçalves Fernandes (f); Fábio Daniel Rato Freire (d); Fábio Manuel de Almeida da Silva Matias (f); Fábio Miguel Clemente Morêncio (f); Fábio Pina da Costa (g); Fernando Henrique Pires Júnior (f); Filipe da Silva Antunes (f); Filipe Miguel de Paiva Santos (c), (d); Flávio Marquês Pereira (f); Flávio Pinto Ferreira (f); Frederico Alexandre Ribeiro Martins (f); Gil Henrique Carneiro Silva (f); Gonçalo Ferreira Correia (f); Gonçalo Filipe Falcão Dias (f); Gonçalo Raimundo Vicente (f); Hélder Tiago Silva Guerreiro (f); Herme Varela Dias da Mota (f); Humberto António Ruivo Rodrigues (f); Ilírio Benício Mendes (f); Joana Rita Palrinhas Francisco (f); João Alexandre Azevedo Silva (g); João André Ferreira Roberto (f); João António Gomes Melo de Almeida (f); João Carlos dos Santos (f); João Cláudio Furtado Mendes (b), (f); João Filipe Canhão Mendes (a), (g); João Filipe de Sousa e Sousa Batista (c), (f); João Filipe